



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10 / 2022

PROCESSO N. 55 / 2022

CONVITE N. 01 / 2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA OLIVEIRA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Boa Esperança na cidade de Barra do Turvo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 57.740.953/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Sandro Rodrigues do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.975.764-7/SP e inscrito no CPF sob n. 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo n. 509, Centro, Barra do Turvo - SP, doravante denominados CONTRATANTE e a Empresa OLIVEIRA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.411.145/0001-46, com endereço à Rua Rosálio Moraes da Silva, nº 236, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo - SP, CEP:11955-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador Valdelino Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.506.750-7/SSP/SP, inscrito no CPF nº 760.477.258-72, com endereço à Rua Francisco de Paula Souza nº 121, Centro, Barra do Turvo - SP, doravante denominados CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no ato de homologação e adjudicação da Carta Convite nº 01/2022, do processo administrativo, doravante denominado Processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente Contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, contemplando o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes no Anexo I – Termo de Referência da Carta Convite nº 01/2022, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência - Especificações do objeto da Carta Convite nº 01/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2.2 – A obra será executada diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento da obra mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - A obra deverá ser executada em fiel cumprimento ao memorial descritivo, projeto básico e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

2.4 - A obra será desenvolvida, observando o prazo, mencionado na cláusula sexta.

2.5 - Executado, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

II - Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

2.6 - O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 143.910,29 (Cento e quarenta e três mil novecentos e dez reais e vinte e nove centavos), conforme o preço proposto pela Contratada, correspondendo aos valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada, mediante prazo e condições mencionados na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01 031 0001 1001 0000 – Reforma, Ampliação e Instalação do prédio da Câmara - Ficha 001 – 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, previstos no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo para o presente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades da obra executados no período.

5.2 - Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

5.3 - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.4 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação da obra contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

5.5 - A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)

6.1 - A vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar, dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço;**
- c) Manter os locais de trabalho devidamente sinalizados e isolados (conforme o caso) garantindo o acesso e segurança dos funcionários e usuários da Câmara Municipal de Barra do Turvo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- e) Empregar, na execução da obra contratada, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- f) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletiva (EPI e EPC) aos profissionais envolvidos nos serviços, dentro das normas regulamentadoras aplicáveis;
- g) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução da obra;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização da obra realizados pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pela Senhora Maria Helena Batista Ferreira – Diretora Geral, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega da obra, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577 1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Jacupiranga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Turvo, 09 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CNPJ Nº 57.740.953/0001-03
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

CONTRATADA:

OLIVEIRA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME
CNPJ Nº 30.411.145/0001-46
VALDELINO LOPES DE OLIVEIRA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-)

Lilian Kelly Araujo
RG 45.814.840-4
Assistente Administrativo

2-)

Maria Helena Batista Ferreira
Diretora Geral